



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 485/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.007266/2017-80

RECORRENTE: (suprimido)

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal de Rondônia - UNIR

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita cópia digital de todas as sindicâncias e processos administrativos em seu desfavor.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: A entidade comunica que já havia respondido à mesma solicitação do servidor por meio do Despacho n. 018/CPPROD/UNIR/2017, de 15.02.2017. Destaca que, conforme Certidão expedida pela gerência do sistema CGU/PAD, foram instauradas as sindicâncias de número 23118.003059/2016-11 e 23118.000102/2016-89, e o processo disciplinar n. 23118.000855/2015-11, estando os autos sindicantes na Procuradoria Federal e o PAD na Diretoria de Recursos Humanos e que constam os seguintes processos: 1) 23118.003059/2016-11, o qual se encontra, atualmente, na Diretoria de Recursos Humanos; 2) 23118.000102/2016-89, que está na Procuradoria Federal; 3) 23118.000855/2015-11, localiza-se na Diretoria de Recursos Humanos; 4) 23118.000451/2017-81, estes autos se encontram nesta CPPROD, com cópia digitalizada, em mídia CD, à disposição do requerente. Recomenda ao cidadão que, de posse, do número do processo e sabedor da Unidade em que ele se encontra, que reabra um pedido para cada informação.

1ª Instância: Não houve resposta.

2ª Instância: Não houve resposta.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DO OBJETO. A CGU entendeu que a entidade recorrida disponibilizou as informações requeridas pelo recorrente ainda durante o período de instrução do processo. Em sede de esclarecimentos adicionais, a CGU aponta que a entidade recorrida encaminhou mensagem eletrônica ao recorrente, com cópia para a Ouvidoria-Geral, informando a data e o local onde poderiam ser retiradas mídias eletrônicas contendo as informações requeridas no pedido inicial.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão reitera a solicitação de acesso a todas as sindicâncias e processos administrativos em seu desfavor. Aponta que na mensagem recebida do e-SIC da UNIR só recebeu cópia de um dos processos. Considera que o constrangimento continua e que a UNIR não atende as solicitações, especialmente as referentes a sindicâncias e PAD contra o recorrente. Reitera que já foram enviados memorandos para a IFES, sem resultados e que permanece o sentimento de constrangimento pela falta de acesso aos processos solicitados para garantir ampla defesa e o contraditório. Considera que o seu direito de acesso aos documentos para a sua defesa está prejudicado, devido a negação ao acesso a informação solicitada.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal de Rondônia, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407288** e o código CRC **0D9766AE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0